

(continuação) Siderúrgica Norte Brasil S.A. - Em recuperação judicial

originalmente proposto em 21 de julho de 2017, e posteriormente alterado pelo substitutivo apresentado em 09 de novembro de 2018, foi objeto de apreciação pelos Credores na Assembleia Geral de Credores ocorrida no dia 09 de novembro de 2018, tendo sido aprovado em todas as Classes pelos Credores presentes, restando aprovado o Plano de Recuperação Judicial da totalidade dos créditos sujeitos na forma dos arts. 49 e 58 da Lei 11.101 de 2005. Continuidade das operações - As demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia, com base na avaliação da administração de (i) fechamento de um acordo com a maioria dos credores do Grupo no processo de recuperação judicial e aprovação do plano de recuperação; e (ii) a aprovação do plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, apresentado à 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências de Fortaleza no dia 21 de julho de 2017 por Assembleia Geral de Credores. A recuperação judicial tem por objetivo assegurar a continuidade das operações do Grupo. A continuidade das operações da Companhia depende, em última análise, do êxito do processo de recuperação judicial e da concretização de outras previsões das empresas do Grupo. O Plano de recuperação judicial para todas as empresas do Grupo aprovado pelos Credores na Assembleia Geral foi objeto de decisão judicial de homologação proferida pelo MM Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Fortaleza/CE, na data de 27 de maio de 2019, tendo sido publicada no Diário Oficial no dia 30 de maio de 2019. Por meio da citada decisão, foi DEFERIDA a Recuperação Judicial das empresas do Grupo, iniciando-se, portanto, a fase de execução e cumprimento do Plano, conforme seus termos, prazos, carências e demais disposições. Propostas para pagamentos PRJ - Plano para Credores - Este item apresenta de forma resumida as principais condições do plano para repagamento aos credores da recuperanda, incluindo determinadas informações sobre as condições financeiras presentes PRJ aprovado na Assembleia Geral de Credores na data de 27 de maio de 2019, tendo sido publicada no Diário Oficial no dia 30 de maio de 2019. Para maiores detalhes do plano de recuperação judicial, favor consultar os termos do PRJ acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0131447-76.2017.8.06.0001 e código 3FF212E. Em caso de eventuais divergências entre o resumo abaixo e o PRJ deverá

prevalecer o PRJ. Classe I – Trabalhista - Aos Credores Trabalhistas será dado prioridade ao pagamento conforme dispõe o art. 54, da LFRE, os quais receberão integralmente seus créditos em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação Judicial do Plano, limitado a 150 salários mínimos (art. 83, I da LFRE), sendo o excedente pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem correção, em até 12 (doze) meses (art. 54 da LFRE), salvo os acordos judiciais na Justiça do Trabalho transitados em julgado até a data da AGC, hipótese na qual os termos dos referidos acordos prevalecerão e o credor receberá naquela forma. Na hipótese do crédito trabalhista, inclusive decorrente de ação judicial, ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão na relação de Credores Concursais das Recuperandas. Classe II – Garantia Real - Regra geral: pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, iniciando-se o pagamento tanto do principal quanto dos juros no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente da Data de Homologação Judicial do Plano (sendo que os juros incidentes até referida data deverão ser incorporados ao valor principal), e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos, com a incidência de correção pela TR e acrescidos de juros de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, contados a partir da Data de Homologação Judicial do Plano. Eventual garantia real declarada judicialmente permanecerá hígida até o cumprimento integral da presente forma de pagamento e, uma vez cumprida integralmente, será baixada. Os pagamentos serão feitos em tranches mensais e iguais até o cumprimento integral das obrigações. Fica desde já reconhecido pelas Recuperandas que caso determinado Credor com Garantia Real seja um Credor Aderente, ou seja, tenha aderido à opção de amortização acelerada a ele disponibilizada tal como previsto neste Plano, referido Credor Aderente deverá ter seus direitos e obrigações enquanto Credor Aderente plenamente preservados e mantidos na forma da respectiva opção a qual tenha aderido, não se sujeitando, portanto, aos termos e condições aqui apresentados com relação aos Créditos com Garantia Real. Propostas para pagamentos PRJ - Classe III – Quirografário - Os Credores Quirografários serão organizados e receberão seus créditos de acordo com as seguintes subclasses:

| Subclasses | Forma de pagamento |
|--|---|
| Credores Quirografários detentores de crédito de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) | Pagamento sem incidência de deságio, sem correção monetária e Juros, mediante pagamento em única parcela em até 60 (sessenta) dias da Data de Homologação Judicial do Plano. |
| Credores Quirografários Pessoas Jurídicas | Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, mediante pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento tanto do principal quanto dos juros no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente da Data de Homologação Judicial do Plano (sendo que os juros incidentes até referida data deverão ser incorporados ao valor principal), e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos, com a incidência de correção pela TR e acrescidos de juros de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, contados a partir da Data de Homologação Judicial do Plano. |
| Credores Quirografários Pessoas Físicas | Deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de face, mediante pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento tanto do principal quanto dos juros no 18º (décimo oitavo) mês após a Data de Homologação Judicial do Plano (sendo que os juros incidentes até referida data deverão ser incorporados ao valor principal), e se estendendo até o 7º (sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos, sem incidência de correção e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da Data de Homologação Judicial do Plano. |
| Classe IV - Micro e Pequenas Empresas - Pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, iniciando-se o pagamento tanto do principal quanto dos juros no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente da Data de Homologação Judicial do Plano (sendo que os juros incidentes até referida data deverão ser incorporados ao valor principal), e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos. Os pagamentos serão feitos em tranches mensais e iguais até o cumprimento integral das obrigações, com a incidência de correção pela TR e acrescidos de juros de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, contados a partir da Data de Homologação Judicial do Plano. Classe V - Credores Extraconcursais - Credores detentores de alienações e/ou cessões fiduciárias regularmente constituídas, que vierem a ser classificadas como extraconcursais a partir da Data de Homologação do Plano, não poderão ter os termos e condições de seus créditos realizados em condições mais benéficas do que o fluxo de pagamento e/ou juros remuneratórios e/ou correções monetárias dos Créditos Concursais previsto para os Credores com Garantia Real Colaboradores Financeiros - Opção A e Credores Quirografários Colaboradores Financeiros - Opção A. Amortização acelerada - Corresponde a uma alternativa de pagamento a todos os Credores Concursais, respeitando a igualdade de condições ofertadas e desde que o Credor se manifeste favoravelmente a aprovação do Plano (ainda que com ressalvas manifestadas por escrito), propõem uma aceleração no recebimento dos seus créditos com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores Concursais de forma mais célere, ao mesmo tempo em que obtêm recursos e/ou matérias-primas/insumos/equipamentos para o fomento de suas atividades, propõem uma forma opcional de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá nos prazos e condições abaixo previstos. Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores Concursais, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo | determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores Concursais constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Colaboradores Financeiros e Credores Quirografários Colaboradores Fornecedores. Credores Colaboradores Fornecedores - Opção os Credores Concursais fornecedores de insumos e/ou equipamentos que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo <i>business plan</i> das Recuperandas, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista no Plano, receberão seu crédito de maneira acelerada, conforme disposições abaixo: a) Colaborador de Energia: - Fornecedor 45,710MWh de energia, ao preço de R\$ 100,00/MWh (cem reais por MWh), base abril/2010, corrigido pelo IPCA; - Prazo de pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao consumo; - Condições de recebimento: 10 (dez) anos, sem deságio, corrigido pela TR e juros de 1% (um por cento) ao ano a contar da Data de Homologação Judicial do Plano. - Carência: principal e juros de 12 (doze) meses. Colaborador Nacional Fornecedor de Aços: - Conceder linha de crédito equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor que vier a ser pago do Crédito Concursal do respectivo credor, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar do faturamento do material às Recuperandas, para pagamento desses novos pedidos, mantendo essas condições pelo prazo mínimo de 36. - Pagamento das faturas após recebimento do respectivo material.- Condições de recebimento: 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem deságio, corrigido pela TR e juros de 1% (um por cento) ao ano a contar da Data de Homologação Judicial do Plano. - Carência: 60 (sessenta) dias. c) Colaborador Fornecedor Internacional de Máquinas, Equipamentos e Acessórios com Créditos listados em Euro - Opção A: Credores com Créditos superiores a € 2.000.000,00 (dois milhões de euros):- Fornecimento de equipamentos e acessórios essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas, se aplicável, montante |